



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo" or a similar name.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/92

DESCONTO NA TAXA DE ENERGIA ÀS ASSOCIAÇÕES DE  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Governo Regional fez a revisão do sistema tarifário de energia, prevendo que as instituições de assistência ou beneficiência, legalmente reconhecidas como tal, que não exerçam outra actividade, paguem a energia que consomem em iluminação interior dos edifícios e dependências bem como para outros fins, pela tarifa de usos domésticos com 35% de desconto.

Este sistema tarifário parece-nos desajustado, na sua função social, por não abranger as Associações de Bombeiros Voluntários, visto que estas têm por principal finalidade manter corpos de bombeiros, que constituem unidades de socorro a feridos e a doentes, bem como de protecção a vidas e bens.

Foi neste contexto que as Associações de Bombeiros Voluntários foram, nesta Região, declaradas de utilidade pública para minimizar, por conseguinte, os seus encargos, através de isenções fiscais e de taxas.

Assim sendo, justifica-se que as Associações de Bombeiros Voluntários sejam equiparadas às instituições de assistência ou beneficiência, no que concerne ao desconto na taxa de energia.

Nesta conformidade, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Au-



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Regional Assembly.

-2-

tónoma dos Açores, o seguinte:

**ARTIGO 1º.**

As Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, no consumo de energia eléctrica para iluminação interior dos edifícios e dependências e para outros usos, beneficiam do desconto aplicado às instituições de assistência ou beneficiência.

**ARTIGO 2º.**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Setembro de 1992.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa